

**Lei Municipal nº 674/2015, de 13 de janeiro de 2015**

*Autoriza o Poder Executivo a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências*

A **Prefeita Municipal de Santa Cecília do Sul/RS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 006/01 e demais legislação vigente.

**Parágrafo Único.** As contratações temporárias que se refere este artigo atenderão especificadamente, situação de emergência, relativa à necessidade de:

| <b>CARGO</b>                 | <b>QUANTIDADE</b> | <b>CARGA HORÁRIA/SEMANA</b> | <b>VALOR</b> |
|------------------------------|-------------------|-----------------------------|--------------|
| Professor de Educação Física | 01                | 24 h/s                      | R\$ 1.374,57 |
| Professor de Anos Iniciais   | 04                | 20 h/s                      | R\$ 1.145,48 |
| Professor de Anos Iniciais   | 01                | 10 h/s                      | R\$ 572,74   |
| Professor Educação Infantil  | 02                | 20 h/s                      | R\$ 1.145,48 |

**Art. 2º.** O prazo da contratação será de 06 (seis) meses, renovável por igual prazo, caso permaneça a condição excepcional.

**Parágrafo único.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo Executivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**Art. 3º.** O regime de trabalho será o constante nos Planos de Classificação e Cargos de Pessoal.

**Art. 4º.** Os servidores a que se refere o artigo 1º, parágrafo único, quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

**Art. 5º.** Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

**Art. 6º.** Os recursos serão oriundos das dotações orçamentárias específicas do Orçamento Municipal vigente.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cecília do Sul, 13 de janeiro de 2015.

**Jusene C. Peruzzo,  
Prefeita Municipal**

Registre-se e publique-se.

Jones Ademar Rech  
Secretário Municipal de Administração